

RESUMO - EIXO TEMÁTICO 2 - PAISAGEM CULTURAL: ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO, GESTÃO E PROJETO - MÉTODOS DE LEITURA, IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DA PAISAGEM / FORMAS DE ACAUTELAMENTO, SALVAGUARDA OU PROTEÇÃO / FORMAS DE INTERVENÇÃO E CONSERVAÇÃO / PLANOS DE GESTÃO / A PERSPECTIVA DA PAISAGEM URBANO-HISTÓRICA (HUL) / APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM / ESTRATÉGIAS NACIONAIS E LOCAIS DE PAISAGEM NA IBERO AMÉRICA / CONHECIMENTOS TRADICIONAIS AGROBIODIVERSIDADE E TERRITÓRIO / SATS E PATRIMÔNIO / CULTURA ALIMENTAR / O PROJETO DA PAISAGEM / CIDADANIA PAISAGÍSTICA / DIREITO À PAISAGEM E DIREITO DE PAISAGEM / POLÍTICA E PAISAGEM / PAISAGEM E DIREITO À CIDADE E AOS TERRITÓRIOS / PAISAGEM COMO RECURSO POLÍTICO, ECONÔMICO E/OU IDENTITÁRIO / PAISAGEM E CONFLITOS.

**GOVERNANÇA DA PAISAGEM CULTURAL E LEGALIDADE: O
CONSEQUENCIALISMO E O PLANO DE GESTÃO PARTICIPATIVO NA
DELIBERAÇÃO CONEP Nº 02/2025**

Daniel Silva Queiroga (daniel@danielqueiroga.com)

A instituição da “Declaração da Paisagem Cultural de Minas Gerais”, por meio da Deliberação CONEP nº 02/2025, representa um avanço nos instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural, ao consolidar a transição do uso instrumentos isolados (inventário, tombamento e registro) para abraçar a realidade complexa, dinâmica e integrada de território. Todavia, a efetividade na implementação desse novo marco regulatório, por meio do Plano de Gestão

Participativo, está intrinsecamente vinculada à capacidade da Administração Pública de transpor uma análise baseada apenas em valores culturais e na relação entre homem e ambiente que compõem o conceito de paisagem cultural.

O ato administrativo de declaração de um bem como paisagem é a conclusão de um processo que, no contexto do Estado Democrático de Direito, só é válido e legítimo se desenvolvido assegurando os direitos e garantias fundamentais e considerando as consequências práticas da decisão, sob o risco de ser insuficiente para atingir os objetivos de promoção e de valorização do patrimônio cultural.

Portanto, este resumo propõe uma análise da Deliberação CONEP nº 02/2025 à luz dos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente após as alterações de 2018. Sustenta-se que o reconhecimento de uma paisagem cultural, deve transcender valores jurídicos abstratos e considerar as consequências práticas, econômicas e sociais do reconhecimento. Sem a análise dos efeitos da decisão administrativa, conforme o art. 20, LINDB, o ato de declaração corre o risco de gerar estagnação urbana e insegurança jurídica, contrariando o próprio interesse público que se busca tutelar.

Nesse contexto, propõe-se a adoção do "devido processo administrativo participativo" como requisito essencial de validade do ato de reconhecimento de um bem como Paisagem Cultural. A validade da declaração depende da construção dialética com a comunidade, os detentores, os proprietários e demais interessados, garantindo o contraditório prévio, direitos fundamentais e humanos e a ciência inequívoca para afastar arbitrariedades, mitigar o risco de nulidades judiciais e evitar a perda do patrimônio que se busca proteger. O Plano de Gestão Participativo, previsto no art. 5º da Deliberação CONEP nº 02/2025, apresenta-se como o instrumento de mediação apto a integrar a preservação da identidade da paisagem cultural ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida. Ao priorizar a gestão pactuada, desde que observadas as prescrições da LINDB e o devido processo, o modelo mineiro pode garantir que a gestão da paisagem cultural seja um instrumento de inclusão social, governança territorial, desenvolvimento e segurança jurídica, e não apenas um ato meramente declaratório e isolado.

Palavras-chave: paisagem cultural; plano de gestão; segurança jurídica; lindb; consequentialismo; processo administrativo; minas gerais.

